

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 123/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a doar cesta básica escolar aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2001

Autoria Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCAJC/003/2002

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a retirada do Projeto de Lei nº 123/2001 de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a doar “cesta básica escolar” aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais que especifica, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR- PT

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Delegado
[Signature]
01/02/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 07/02/2002

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2206/2001

DATA: 06/12/2001 HORA: 12:01:02

ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J. CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 123/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar “cesta básica escolar” aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, no início do ano letivo, aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais, uma cesta básica de materiais escolares.

§ 1º – Somente farão jus ao benefício os filhos e os dependentes comprovados por lei, dos servidores municipais, que recebam mensalmente, em valores brutos, remuneração inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

I – Entende-se por remuneração o valor do vencimento básico acrescido das vantagens, pessoais ou não, percebidas pelos servidores.

§ 2º – Somente serão contemplados aqueles que cursem escola pública municipal e estadual, seja do Ensino Infantil, seja nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

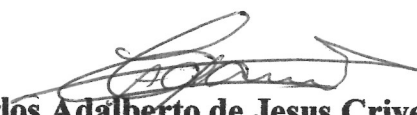


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2001.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto é de suma importância social, beneficiando as famílias de servidores que tem vencimentos inferiores a R\$ 600,00.

Por essa razão solicito aos Nobres Vereadores apoio para que esta propositura seja analisada e aprovada a fim de se concretizar o que está disposto.

Tendo em vista as dificuldades que atravessa esta categoria que a mais de 7 (sete) anos não tem aumento salarial. O Projeto visa uma economia no início do ano letivo.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 123/2001,
de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar Cesta Básica escolar aos
filhos de servidores municipais.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 123/2001, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar Cesta Básica escolar aos filhos de servidores municipais.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ANGELO DESENSO FILHO

Membro

Sala das Sessões,.....dede 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 123/2001, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a doar Cesta Básica escolar aos filhos de servidores municipais.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”

*Interesse, de se + ou - isso e) o Guilherme
 na justificativa, coloque a importância social
 do projeto, beneficiando as famílias + filhos dos servidores.*

PROJETO DE LEI Nº /2001

EMENTA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CESTA BÁSICA ESCOLAR AOS FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Crivelari:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, no início do ano letivo, aos filhos de servidores públicos municipais, uma cesta básica de materiais escolares.
- § 1º - Somente farão jus ao benefício os filhos de servidores que recebam, mensalmente, em valores brutos, remuneração inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- I - Entende-se por remuneração o valor do vencimento básico acrescido das vantagens, pessoais ou não, percebidas pelos servidores.
- § 2º - Somente serão contemplados aqueles que curse escola pública ~~municipal~~ ^{municipal}, seja do Ensino Infantil, seja nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- Art. 2º - Os itens que compoerão a cesta prevista no art. 1º serão definidos em decreto regulamentador desta lei, a ser baixado pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas em orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, SP, em 04/dezembro/2.001.

Vereador CRIVELARI



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 123/2001. Autoriza o Poder Executivo a doar "cesta básica escolar" aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à autorização ao Poder Executivo para doar "cesta básica escolar" aos filhos e dependentes comprovados por Lei, dos servidores públicos municipais, que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 14, inciso VIII e 58, inciso IV, ambos da lei LOM, no que concerne às "VEDAÇÕES" impostas ao município, bem como à "COMPETÊNCIA EXCLUSIVA" do Prefeito Municipal quanto à iniciativa de projetos de leis.

Nesse sentido, temos claro que o "PROJETO DE LEI N.º 123/2001" versa matéria tangente aos artigos supra citados (artigos 14, inciso VIII e 58, inciso IV, ambos da lei LOM) na medida em que, embora, apenas autorizando o Poder Executivo a "DOAR" cesta básica escolar, implica ele, de uma forma ou de outra, na invasão da esfera de competência do Prefeito Municipal (art. 58, inciso IV) uma vez que não se pode negar que visa o projeto em foco, "auxiliar", "premiar", ou "conceder subvenção", aos servidores públicos municipais que recebem salário bruto inferior a R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

Nesse sentido ainda, não se pode olvidar de que o artigo 14, inciso VIII, é de extrema amplitude na medida em que atinge ele, a princípio, todos os contribuintes municipais, dentre os quais estão inclusive aqueles servidores públicos municipais que ganham salários brutos inferiores aos R\$600,00 (seiscentos reais) mensais. Destarte, é proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos.

3 – Nessa conjuntura, portanto, não há como se aprovar o "PROJETO DE LEI N.º 123/2001" sem ofensa aos artigos a supra referidos.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825